



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE - **Vitor Manuel Inácio Costa**, que, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva número 506 896 625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

SEGUNDO OUTORGANTE – **João Fernando Brito Nogueira**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e **Nuno Jorge Costa Correia**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, que, outorgam em representação da **Fundação Bienal de Arte de Cerveira**, pessoa coletiva número 508 930 693, com sede na Avenida das Comunidades Portuguesas, Vila Nova de Cerveira.

Disseram os outorgantes: Que entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Fundação Bienal de Arte de Cerveira é livre e reciprocamente celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A representada do primeiro outorgante é dona e legítima possuidora de um edifício (Casa do Artista), a que corresponde o seguinte prédio urbano:

Prédio Urbano, situado em S. Gonçalo, da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, inscrito na matriz predial daquela União de Freguesias sob o artigo 943 urbano, composto por edifício com a área de 352m² e logradouro com a área de 388m², que confronta de Norte, com Carlos Lima Guerreiro, Sul, com Regueiro de S. Gonçalo, Nascente, com Terreno público, e Poente, com caminho-de-ferro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o número 00809/240805, da extinta freguesia de Vila Nova de Cerveira.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

[Handwritten signatures in blue ink]

SEGUNDA

Por este contrato, em regime de comodato, a representada do primeiro outorgante, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 11 de maio de 2016, autoriza o representado dos segundos outorgantes a utilizar, a título gratuito, o edifício identificado na cláusula anterior.

TERCEIRA

O Segundo outorgante só poderá utilizar o edifício enquanto Fundação Bienal de Arte de Cerveira, não podendo, em caso algum, alterar no todo ou em parte tal fim.

QUARTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de vinte anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de recepção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos de cinco anos.

QUINTA

A representada do primeiro outorgante autoriza o representado dos segundos outorgantes a fazer, no local, as obras e benfeitorias necessárias para adaptar o referido edifício indicado na cláusula primeira, ao fim ao que o mesmo será destinado.

SEXTA

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante do edifício indicado na cláusula primeira e, findo o presente contrato, passarão a ser pertença do primeiro outorgante sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Handwritten signatures in blue ink.

SÉTIMA

Em caso de denúncia do contrato pela representada do primeiro outorgante antes do termo do prazo previsto na cláusula terceira, a Fundação Bienal de arte de Cerveira, não terá direito a qualquer indemnização.

OITAVA

O representado dos segundos outorgantes terá de indemnizar a representada do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo ou por falta de conservação durante o período do comodato.

NONA

As despesas e consumos de electricidade, água, limpeza, e afins serão custeados pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do primeiro contrato.

DÉCIMA

-O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado as paredes, tectos, soalhos e vidros;
- d) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o período de vigência do presente contrato todas as obras de conservação que se venham a mostrar necessárias são da responsabilidade da segunda outorgante.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DÉCIMA SEGUNDA

Em tudo o que este contrato for omissivo ou não regular de modo diverso, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao contrato de comodato.

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste contrato, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

O presente contrato foi aprovado em minuta na reunião de Câmara realizada no passado dia 11 de maio de 2016.

Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

Vitor Manuel Inácio Costa

O Presidente do Conselho da Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira,

João Fernando Brito Nogueira

O Vice-Presidente do Conselho da Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira,

Nuno Jorge Costa Correia